



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 797, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o “Dia do Arraiá da Imaculada” no Município de Mário Campos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no segundo sábado do mês de julho como o “Dia do Arraiá da Imaculada”, a ser comemorado, anualmente, em nosso Município.

**Art. 2º** O “Dia do Arraiá da Imaculada” passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município.

**§ 1º.** A organização do evento será realizada por uma comissão formada por, no mínimo, quatro membros, sendo: o Pároco da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, um representante da juventude paroquial, um representante do Departamento de Cultura, Eventos e Turismo do Município e um representante do setor de Trânsito e Segurança Pública do Município.

**§ 2º.** A estrutura definida para a execução do evento, como palco, equipamentos de luz e som, fechamento de rua, pontos de energia elétrica, barraquinhas, show, divulgação e outros que se façam necessários à realização do evento, será executada de acordo com a disponibilidade financeira e contratos/licitações existentes.

**§ 3º.** A divulgação e a disponibilização do equipamento de som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o Departamento de Cultura, Eventos e Turismo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezenove de setembro de dois mil e vinte e três (19/9/2023).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**